



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 2.813/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.274/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.275/2024;

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Bofete torna público o procedimento licitatório de seleção de empresa para receber **CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL**, sito à Avenida Ernesto Ebúrneo, esquina com Rua João Biagioni Pio, Praça da Matriz.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h30 de 28 de janeiro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ato contínuo ao recebimento de envelopes.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Licitações, Paço Municipal, R. Nove de Julho, 290, Centro, Bofete/SP.

ENCARREGADA DE LICITAÇÃO - Portaria nº 5.845: Pâmela Regina da Silva

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) MESES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pelo endereço eletrônico: licitacao@bofete.sp.gov.br

***Licitação destinada exclusivamente a ME/EPP/COOP sediadas regionalmente, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, subsidiária à Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.813/2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, por intermédio do Departamento de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Processo licitatório Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, Paço Municipal, R. Nove de Julho, 290, Centro, Bofete/SP, em conformidade com os descritivos e quantidades expressos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Encarregada de Licitação oficial, designado pela Portaria nº 5.845/2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.813/2017, Decreto Municipal nº 3.275/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Bofete, através do endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bofete, situado à Rua Nove de Julho, 290, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal de Bofete.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, vindo a desconhecer o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL**, conforme ANEXO I – Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta concorrência as empresas legalmente constituídas e **sediadas nos municípios abrangidos pelo art. 3º, § 3º, inc. II do Decreto Municipal nº 2.813/17, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006**, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo licitatório;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.12 – Empresas sediadas fora da regionalidade de Bofete, prevista no art. 3º, § 3º, inc. II do Decreto Municipal nº 2.813/17.

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Processo licitatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo endereço eletrônico: licitacao@bofete.sp.gov.br, cabendo a Encarregada de licitação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Processo licitatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito suspensivo.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Encarregada de licitação:

5.1.1 - Quando sócio: contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem quem representa a pessoa jurídica, acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal;

5.1.2 - Quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Concorrência Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante;

5.1.3 - Declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.4 - Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



5.1.5 - declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.7 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.1.9 - A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.1.10 - A proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta Comercial**;

5.1.11 - Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

5.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

5.3 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

5.4 - A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 - A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Encarregada de licitação designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A proposta comercial poderá ser elaborada conforme as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta Comercial**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



6.1.1 - Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- b) Preços unitário e total, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta.
- c) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

6.1.2 - O preço proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

6.1.3 - Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

6.1.4 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.1.5 - Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação do serviço, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

6.1.6 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.1.7 - Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

6.1.8 - Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Encarregado de licitação, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6.1.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.10 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Encarregada de licitação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.2 - A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo, e deverá estar contida em envelope lacrado com os dizeres **Envelope 02 - Documentos para Habilitação.**

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual – Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Encarregado de licitação”.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3 - Para fins de habilitação, é facultada a Encarregado de licitação a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios presencias de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4 - A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios presenciais no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para a concorrência.

6.6 - Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.

6.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Encarregada de licitação .

6.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização da concorrência.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme cláusula quinta do presente instrumento.

7.2 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes, em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.3 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.3.1 - Após abertas as propostas comerciais, a Encarregada de licitação examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2 - Será declarada classificada, pela Encarregada de licitação, a proposta do licitante que ofertar o **MAIOR LANCE POR LOTE** conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquele, obedecendo ao item 4.

7.3.3 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a Encarregada de licitação classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.4 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao preço mínimo fixado;

7.5 – FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.5.1 - A Encarregada de licitação convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



7.5.2 - O intervalo de lances será de R\$ 10,00 (dez reais);

7.5.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.5.4 - Será realizado sorteio pelo próprio sistema digital de digitação de lances e cadastro dos licitantes para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.5.5 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.5.6 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Encarregada de licitação, as empresas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.5.7 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo a Encarregada de licitação negociar diretamente com o proponente.

7.5.8 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao preço mínimo, a Encarregada de licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5.9 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

7.6 - Encerrada a etapa competitiva, a Encarregada de licitação procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de **MAIOR LANCE**, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

7.8 - A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante participante, será demonstrada com base nos parâmetros apresentados nos itens da cláusula sexta do presente edital.

7.9 - Em atendimento às decisões do Tribunal de Contas da União, especial à constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também poderão ser realizadas as seguintes consultas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.
- d) Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas no item 6 será inabilitado e a Encarregada de licitação examinará as ofertas subsequentes e os documentos de habilitação do próximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



licitante, conforme ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

7.10 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - O licitante está obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8 – DA APRESENTAÇÃO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Nos termos do art. 165, inc. I, §1º, inc. I da Lei nº 14.133/2021, a Encarregada de licitação declarará o vencedor e concederá o prazo para que qualquer licitante manifeste verbalmente a intenção de recorrer das decisões e atos proferidos no âmbito da sessão pública.

8.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito, ficando a Encarregada de licitação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

8.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, através dos endereços eletrônicos apresentados na folha de rosto deste edital, encaminhando obrigatoriamente cópia à empresa interessada, se for o caso

8.3.1 - As demais LICITANTES interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, através dos mesmos meios e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 – Nos termos do art. 165, inc. I, §2º da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos contra decisões e atos proferidos no âmbito da sessão pública serão dirigidos a Encarregada de licitação que tiver presidido a concorrência, que – se não reconsiderar o ato ou a decisão após apreciar a matéria da peça recursal, encaminhará o mérito à autoridade superior, qual deverá proferir sua decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública da concorrência com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da Encarregada de licitação caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.3 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Findado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 10.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10.4 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/CESSIONÁRIA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



11.1.3 – Executar objeto licitado conforme especificações do instrumento convocatório e demais diretrizes emitidas pelo **MUNICÍPIO DE BOFETE**.

11.1.3.1 - Cumprir com força de trabalho própria e às expensas particulares quaisquer operações de carregamento ou fornecimento de materiais, transportes, salários, instalações e outros labores necessários à consecução final do objeto.

11.1.4 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

11.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **MUNICÍPIO DE BOFETE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOFETE

12.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao **MUNICÍPIO DE BOFETE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE BOFETE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

12.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

12.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO DE BOFETE**, que a acompanhará de acordo com o determinado, controlando os prazos e notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer irregularidades.

13.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **MUNICÍPIO DE BOFETE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Analisar a execução do objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da consecução do contrato;
- d) Agir e decidir em nome do **MUNICÍPIO DE BOFETE**, inclusive, para rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento ou inserir a licitante no cadastro de empresas devedoras do Município;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **MUNICÍPIO DE BOFETE**;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento à **MUNICÍPIO DE BOFETE** pela execução do objeto deste instrumento será efetuado no 1º dia útil de cada mês, no ato do início da vigência do instrumento contratual, através da Tesouraria via transação bancária em conta corrente a ser definida pelo Município de Bofete,

14.1.1 – O comprovante de pagamento correspondente deverá ser entregue pela **CESSIONÁRIA** por e-mail (contador@bofete.sp.gov.br / tesouraria@bofete.sp.gov.br / licitacao@bofete.sp.gov.br), endereçada ao responsável direto pela fiscalização que somente atestará o recebimento do melhor lance para conferência do correto cumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



14.2 – Havendo atraso no pagamento do melhor lance pela CESSIONÁRIA ao Município de Bofete, aplicar-se-á a correção de 0,5% (meio por cento) ao mês de inadimplência.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



com o **MUNICÍPIO DE BOFETE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

15.4.1.1 - Retardarem a execução da concorrência;

15.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O objeto contratado terá vigência de 60 (SESSENTA) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução contratual, haverá sucessivamente reajustamento dos valores pagos, conforme IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo por acordo entre as partes.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização para execução do objeto.

18.2 – Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para atender ao objeto lícitado.

18.3 - É facultado a Encarregada de licitação ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

18.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



18.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

18.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE**, no presente caso, **NÃO PODERÁ** nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme facultado no art. 125.

18.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

18.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **MUNICÍPIO DE BOFETE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

18.11 - É vedado à **CESSIONÁRIA** subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização expressa da Administração.

18.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.13 - A **ENCARREGADA DE LICITAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.14 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

18.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Encarregada de licitação de forma exclusiva pelo endereço eletrônico constante na folha de rosto do edital.

18.16 - Integram o Presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

18.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do endereço eletrônico: <http://www.bofete.sp.gov.br>.

18.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

18.23 - O **MUNICÍPIO DE BOFETE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



18.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.25 – O instrumento convocatório e o termo de cooperação técnica anexos são partes integrantes do Contrato

18.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br.

Bofete, 06 de janeiro de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL

1 - DESCRIÇÃO: O objeto da presente licitação é a cessão de uso de ponto comercial localizado no Lanchódromo Municipal, a título oneroso em favor do Município de Bofete/SP, pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, para exploração do comércio de gêneros alimentícios – *in natura* ou artesanais, lanchonete com consumo de comidas e bebidas *in loco*, estando **vedados** os estabelecimentos exclusivamente voltados para a venda de bebidas alcóolicas. A empresa CESSIONÁRIA deverá utilizar comercialmente o seu ponto comercial em, ao menos, 4 dias por semana, atendendo aos horários especificados em seu alvará municipal.

LOTE	CARACTERÍSTICAS	PREÇO MÍNIMO
BOX 6 - Lanchódromo	13,5m²: 2,70m x 5m (largura x profundidade do cômodo)	R\$ 500,00

2 - PRAZO PARA INÍCIO DA CESSÃO: A efetiva utilização do ponto comercial e início da cessão vencido deverá se dar em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

3 - CESSÃO DE USO: A outorga da cessão de uso da área será formalizada por intermédio de Termo Contratual estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e a proposta de preços da licitante vencedora.

4 - DO ENCERRAMENTO: A cessão de uso poderá ser revogada pela Municipalidade findado o prazo inicial do contrato ou nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 para rescisão contratual, sem que caiba à cessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, em especial quando ficar comprovado:

- I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida;
- II – falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60 (sessenta) dias;
- III – prática pelo titular da cessão, seus prepostos ou empregados de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

5 - ADEQUAÇÃO DO POSTO COMERCIAL: As despesas com a adaptação da área serão de inteira responsabilidade da cessionária, não fazendo jus a nenhuma indenização ou retenção a esse título, estando ciente de que todas as instalações dos equipamentos deverão, quando da desocupação, ser retirados do local.

5.1. - As instalações e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização da área, somente serão realizadas após aprovação expressa do projeto pela Administração, a quem compete o acompanhamento de sua execução.

5.2. - Será de inteira responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como das decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conversação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização, de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos, e os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades por ela exercidas.

5.3. – Será de inteira responsabilidade da cessionária a obtenção de: licenças sanitárias atinentes ao seu objeto social e atividade econômica; alvará de funcionamento do estabelecimento comercial; autorização, vistoria e laudos ou equivalentes, se for o caso, emitidos pelo Corpo de Bombeiros, atestando a segurança do estabelecimento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: A cessionária deverá, ainda, atender às seguintes obrigações:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da cessão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- d) Exercer unicamente a atividade para qual foi autorizada através da outorga de Cessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, bem como neste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico- sanitárias pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



- e) Responder juridicamente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, por si e pelos mesmos.
- f) Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração;
- g) Manter disponível toda a documentação referente à área cedida à empresa cessionária, aos empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a autoridade competente sempre que exigida.
- h) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade da exigência de ordem higiênico- sanitária.
- i) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal.
- j) Alterar o seu endereço fiscal e de licença para o local da cessão de uso;
- l) Prover em 30 (trinta) dias a alteração das faturas de água, esgoto e energia em nome da cessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

BOX 06





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Bofete, sob o n.º, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



() Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

....., de de xxxx.

Assinatura

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

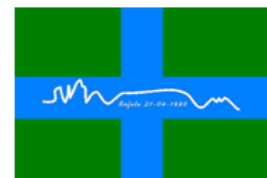


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Banco: Nome e nº da agência: Conta Bancária:

PROPOSTA COMERCIAL: Cessão de uso de ponto comercial localizado no Lanchódromo Municipal, a título oneroso em favor do Município de Bofete/SP, pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, para exploração do comércio de gêneros alimentícios – *in natura* ou artesanais, lanchonete com consumo de comidas e bebidas *in loco*, estando vedados os estabelecimentos exclusivamente voltados para a venda de bebidas alcóolicas.

LOTE 01	CARACTERÍSTICAS	PREÇO MENSAL
BOX 6 - Lanchódromo	13,5m²: 2,70m x 5m (largura x profundidade do cômodo)	R\$

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$_____ (Valor por extenso)

() Sem proposta

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Prazo de execução: Conforme o edital

Condições de pagamento: Conforme o edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL LOCALIZADO NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF n.º 258.413.588-47 e da cédula de identidade RG n.º 27.728.284-6, residente e domiciliado à Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Sr.ª da Piedade, Bofete/SP, denominado neste ato simplesmente CEDENTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada pelo senhor - _____, portador da cédula de identidade RG sob n.º. _____ e do CPF n.º. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente CESSIONÁRIA, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Cedente, proprietária do imóvel localizado na Avenida Ernesto Ebúrneo, Centro, na cidade de Bofete/SP, onde se encontra instalado o Lanchódromo Municipal, **CEDE O USO A TÍTULO ONEROSO** da área de 13,5m²: 2,70m x 5m (largura x profundidade do cômodo), identificada como BOX XX, integrante do referido dispositivo urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora cedida é destinada exclusivamente ao ramo de atividade de gêneros alimentícios – *in natura* ou artesanais, lanchonete com consumo de comidas e bebidas *in loco*, estando vedados os estabelecimentos exclusivamente voltados para a venda de bebidas alcóolicas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Cessionária deverá atender às seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Cessão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Cessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter no box toda a documentação referente à área cedida, à empresa cessionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária. 3.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.10. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de cessão de uso, acarretará na aplicação, pela Cedente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.2 - A Cessionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Cessionária c) Ramo de Comércio; d) Número do Box, Banca, Módulo o ou local específico.

3.3 - O box deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.4 - A Cessionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é cedida, mesmo aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5 - Será de inteira responsabilidade da Cessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta cessão de uso é feita a título oneroso, intransferível e por prazo determinado de 60 (SESSENTA) meses.

4.2 - Anualmente, a Cessionária deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde atualizada de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer o seu portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da Cessionária, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da cessão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.

4.4 - Quando a Cessionária optar pela desistência da cessão de uso e consequente desocupação da área cedida, deverá comunicar formalmente o fato à Cedente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.5 - Poderá ocorrer o remanejamento do ponto comercial cedido, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Cessionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a Cessionária com aqueles resultantes da utilização da nova área.

4.6 - A cessão de uso poderá ser revogada pela Municipalidade findado o prazo inicial do contrato ou nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 para rescisão contratual, sem que caiba à cessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, em especial quando ficar comprovado:

I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



II – falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60 (sessenta) dias;

III – prática pelo titular da cessão, seus prepostos ou empregados de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área que lhe é cedida, a Cessionária pagará o valor correspondente de R\$_____ (_____) mensais, constante da sua proposta.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da Cessão de uso será feito em até 60 (SESSENTA) parcelas mensais diretamente no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bofete.

5.3. Será de inteira responsabilidade da Cessionária o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Cessão de uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.
- b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Cessionária, para desistir da Cessão de uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Cessão de uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Cessão de uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Cessionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Cessão de uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Cessão de uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Cessionária, sem prévia autorização da Cedente, alterar o seu ramo de comércio.

6.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Cessionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Supervisor de Equipamentos de Abastecimento.

7.2 - A Cedente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do ponto comercial, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Cessionária.

7.3 - Faz parte integrante deste Termo Contratual o edital, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba/SP para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de cooperação em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais.

Bofete, ____ de _____ de 2026.

**EUGÊNIO CARLOS ALVES – PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BOFETE
CEDENTE**

**NOME COMPLETO - REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CESSIONÁRIA**